



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 26/01/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

PROCESSO INTERNO Nº 8/2026

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS IMPRESSAS E 02 (DUAS) ASSINATURAS DIGITAIS DE JORNAIS DIVERSOS QUE OFEREÇAM COBERTURA INFORMACIONAL RELATIVA AO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, A SEREM DESTINADAS À RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

AUTOR(ES)

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

PROTOCOLO PROTG-311377-3D0K5J-3T1D8K

DATA/HORA 26/01/2026 12:32:38

REGIME ORDINÁRIO

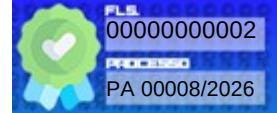
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço especializado para fornecimento de 02 (duas) assinaturas impressas e 02 (duas) assinaturas digitais de jornais diversos que ofereçam cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à recepção da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.1. Especificações Técnicas

1.1.1. O fornecimento deverá ser diário, exceto aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

1.1.2. Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) exemplares impressos diários de cada jornal contratado, em perfeito estado de conservação, entregues até às 09h00 (nove horas) na recepção da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

1.1.3. Deverá ser disponibilizado acesso ilimitado à versão digital dos periódicos contratados para todos os setores desta Casa de Leis, mediante fornecimento de credenciais de acesso (login e senha) ou outro mecanismo que permita a consulta online simultânea por múltiplos usuários, sem restrições de dispositivos ou localização.

1.1.4. Os periódicos deverão oferecer cobertura jornalística local, regional e estadual, com ênfase em notícias relacionadas ao Município de Votuporanga/SP, incluindo matérias sobre política, economia, sociedade, cultura, esporte e demais assuntos de interesse público municipal.

1.2. Histórico de Contratações Anteriores

1.2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga mantém há anos assinaturas dos seguintes periódicos:

"Jornal A Cidade"

Razão Social: Jornal A Cidade de Votuporanga Ltda

CNPJ: 53.973.426/0001-98

"Jornal Diário de Votuporanga"

Razão Social: Jorge Belarmino Honório

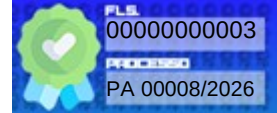
CNPJ: 31.603.096/0001-06





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



1.2.2. A presente contratação visa dar continuidade ao fornecimento desses periódicos ou similares que atendam aos requisitos estabelecidos neste DFD.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Demanda

A contratação de assinaturas de jornais impressos e digitais justifica-se pela necessidade institucional de manter os membros do Poder Legislativo Municipal, servidores e visitantes informados sobre os acontecimentos locais, regional e estadual, especialmente aqueles que impactam direta ou indiretamente o Município de Votuporanga e suas políticas públicas.

2.2. Relevância para a Atividade Legislativa

2.2.1. O acesso à informação jornalística qualificada é instrumento essencial para o exercício da função legislativa, permitindo aos vereadores:

- Acompanhar demandas da população local reportadas pela imprensa;
- Monitorar a execução de políticas públicas municipais;
- Fundamentar proposições legislativas com base em fatos e dados atualizados;
- Exercer a fiscalização do Poder Executivo com conhecimento dos acontecimentos municipais;
- Manter-se informados sobre decisões e ações de outros entes federativos que possam impactar Votuporanga.

2.3. Atendimento ao Público e Transparência

2.3.1. A disponibilização de jornais na recepção da Câmara Municipal atende ao princípio da transparência e do acesso à informação, permitindo que cidadãos, servidores e visitantes tenham acesso a informações de interesse público durante o expediente.

2.4. Continuidade do Serviço Público

2.4.2. Trata-se de demanda contínua e recorrente, já existente em exercícios anteriores, cuja interrupção prejudicaria o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

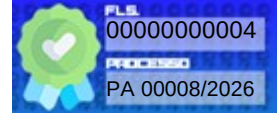
2.5. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



2.5.1. A presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, buscando atender à necessidade institucional com o menor custo possível e maior benefício para a Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A presente contratação consta no Plano de Contratação Anual - PCA do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, considerando que se trata de demanda contínua e recorrente, já existente em exercícios anteriores, sem alteração significativa de escopo, quantidade ou finalidade.

4.2. A urgência na contratação justifica-se pela necessidade de manutenção ininterrupta do acesso à informação jornalística para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fiscal do Contrato

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados conforme designação estabelecida na Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. ÁREA REQUISITANTE

6.1. Setor Demandante

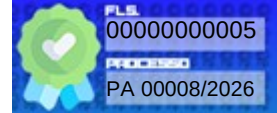
Diretoria Geral Administrativa





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Maurilo Pimenta de Moraes
Matrícula: 49-3
Cargo: Diretor Administrativo
E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Documento de Formalização de Demandas são verdadeiras e refletem a real necessidade desta unidade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo - Matrícula nº 49-3

Responsável pela elaboração do DFD

9. APROVAÇÃO

De acordo. Este Documento de Formalização de Demandas - DFD, foi elaborado por este Diretor Administrativo, após reunião com o Presidente desta Casa de Leis (**DANIEL DAVID**) que **DETERMINOU** a imediata contratação solicitada.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências necessárias à instrução do processo licitatório.

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.





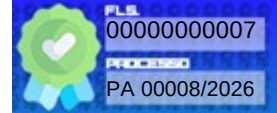
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **26/01/2026** às **12:33:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
AUTOR(A)

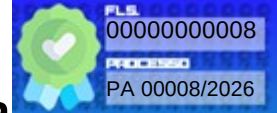
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 12:34:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-574483-0X6E5S-4M8Z5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

- I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

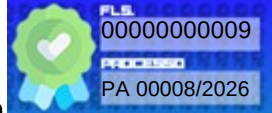
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2025 12:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-71018E-8H5S8P-5Y0X5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 745, de 10 de março de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, prevista no art. 129D e seu §2º da Lei Complementar 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, matrícula nº 63975, no período de 10 de março a 07 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO,

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogadoem seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA 1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS DIRETOR ADMINISTRATIVO





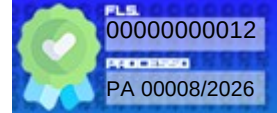
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATO DA MESA Nº 14-2025 - DESIGNA MEMBROS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **26/01/2026 às 12:35:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

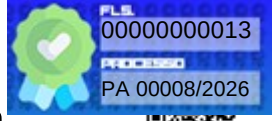
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 12:35:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-574513-5A1Y3P-8C6T4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



*A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
DIRETOR LEGISLATIVO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

*(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
- GFC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID



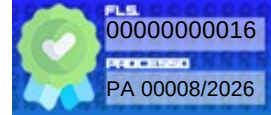
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PORTARIA 10-2023 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **26/01/2026** às **12:36:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 12:37:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-574545-510H4A-0F4K70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





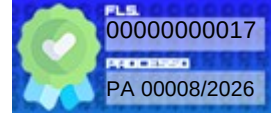
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 8/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/04/2026** às **13:53:24**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHE-SE AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
WILSON DA SILVA BORGES	CONFIRMADO
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	CONFIRMADO
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	CONFIRMADO
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	CONFIRMADO
JORGE MARTINS NETO	CONFIRMADO
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

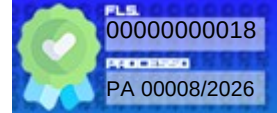
Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura do seguinte periódico:

- “Jornal A Cidade”

Exclusividade de edição da empresa: Jornal A Cidade de Votuporanga Ltda.

CNPJ: 53.973.426/0001-98

1.2. A empresa declara-se titular exclusiva do respectivo periódico, detendo integral responsabilidade editorial, administrativa e comercial sobre a produção, edição, distribuição e disponibilização do conteúdo. A comprovação dessa condição de exclusividade e singularidade deverá ser apresentada oportunamente, por meio de documentação idônea.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Em razão da contratação estar fundamentada no art. 74 – inciso I, da lei 14133/2021, foi definido o valor estimativo com base no parâmetro previsto no art. 23, § 4º, da lei nº 14.133/2021, que dispõe:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.2. A pesquisa de preços fundamenta-se, portanto, em contratações efetivamente realizadas, tomando-se como referência os valores praticados nas assinaturas vigentes, consideradas compatíveis com o mercado local, bem como a natureza contínua e recorrente do objeto, a singularidade editorial dos periódicos contratados e a inviabilidade de competição, elementos que afastam a possibilidade de ampla pesquisa comparativa.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Os preços foram solicitados às empresas, na forma do parâmetro indicado anteriormente, (no item 2), de acordo com o “Quadro 1” a seguir:

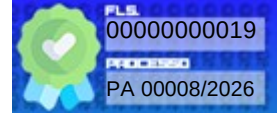
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.2. Quadro 1 –Periódico: Jornal “A Cidade” - Empresa: Jornal A Cidade de Votuporanga Ltda.

<u>Empresa Contratante</u>	<u>Objeto Resumido</u>	<u>Vigência</u>	<u>Vlr unitário</u>
			<u>Anual</u>
Câmara Municipal de Álvares Florence – NF-014.846 – data ass: 05/09/2025	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 600,00
Carlos Eduardo Pignatari NF- 015.077 data: 09/01/2026	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 600,00
Identificação: FCC** NF- 014.854– data ass: 17/09/2025	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 550,00

3.4. Todas as notas fiscais foram consultadas a sua autenticidade no sítio eletrônico “Portal da Nota Fiscal Eletrônica: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> , no dia 03/02/2026.

3.5. Seguem anexado a este documento, cópias das Notas Fiscais enviadas pelas empresas, e das suas conferências extraídas no portal eletrônico acima citado.

4. VALOR TOTAL PROPOSTO DA ASSINATURA

4.1. Pelo periódico: “A Cidade” - R\$ 600,00 por exemplar.

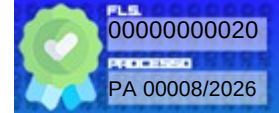
5. CONCLUSÃO

5.1. A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando parâmetros legítimos, compatíveis com a natureza do objeto e adequados à hipótese de contratação por inexigibilidade.

5.2. O valor da proposta atende ao dever de planejamento da Administração, assegura previsibilidade orçamentária e preserva a necessária flexibilidade para posterior validação do preço final, a ser comprovado pela contratada nos termos legais.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PALÁCIO 8 DE AGOSTO

NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

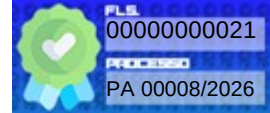
VOTUPORANGA, 03 de fevereiro de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



A CIDADE

o jornal de Votuporanga



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Ref. Proposta renovação assinaturas do Jornal A Cidade

DADOS VEICULO:		
Razão Social: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA		
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4446 – VILA PAES- CEP: 15500-055		
Fone: 17 3422-4199	CNPJ: 53.973.426/0001-98	Insc. Estadual: 718.020.116.115
e-mail: contato@acidadevotuporanga.com.br		Insc. Municipal: 10354000
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Ag. 0268-2 – conta corrente n.º 200210-8		

Plano	Periodicidade	QUANTIDADE	VALOR unitário	VALOR total
Assinatura anual – período de de 10/02/2026 a 10/02/2027	Diária (exceto domingos e pós feriados)	02 (dois) exemplares impressos diários – acesso gratuito ao conteúdo digital do periodico	R\$ 600,00 (Seiscentos reais)	R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

CONDIÇÃO PAGAMENTO: 10 dias após a entrada da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 07 (sete) dias

Votuporanga/SP., 30 de janeiro de 2026

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA
53.973.426/0001-98
KLEITON SANTOS

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



RECEBEMOS DE JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA OS PRODUTOS / SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.014.846 SÉRIE 001
EMISSION: 05/09/2025 - DEST. / VALOR TOTAL: R\$ 600,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICACAO DO EMITENTE JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4446 - VILA PAES - CEP:15500-055 - VOTUPORANGA - SP TEL: (17)3422-4199		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.014.846fl. 1 /1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 0953 9734 2600 0198 5500 1000 0148 4617 3724 5472 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERACAO VENDA				PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 135252589538578 05/09/2025 16:09:33	
INSCRICAO ESTADUAL 718020116115		INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 53.973.426/0001-98	

DESTINATARIO / REMETENTE NOME / RAZAO SOCIAL				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSAO 05/09/2025	
ENDERECO				BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 15 540 -000	
MUNICIPIO ALVARES FLORENCE				FONE / FAX		DATA SAIDA / ENTRADA 05/09/2025	
				UF SP		HORA DA SAIDA	

DUP LIC ATAS									
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA
001	08/09/2025	600, 00							

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		600,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DE SCO NTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		600,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZAO SOCIAL				FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CODIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDERECO				MUNICIPIO						UF		INSCRICAO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERACAO		PESO BRUTO (Kg)		PESO LIQUIDO (Kg)			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO	NCM / SH	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DE SCO NTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALICOTAS ICMS IPI	
ASS	Assinatura ANUAL com entrega no periodo de 16/08/2025 a 15/08/2026 Val.Aprox.Tributos: Federais 80,70 (13,45%) - Estaduais 108,00 (18,00%) - Municipais 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO (UF) Xe67Eq	49021000	0300	5101	UNI	1,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMACOES COMPLEMENTARES NAO INCIDENCIA DE ICMS CONFORME ARTIGO 7 INCISO XIII DECRETO 45490/00 RICMS/SP IMUNIDADE DO IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE N. CNPJ: 53.973.426/0001-98 - ART. 150,VId, da CF/1988 - Lei n.11.945/2009	RESERVADO AO FISCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRONICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



RECEBEMOS DE JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA OS PRODUTOS / SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.014.854 SÉRIE 001
EMISSION: 17/09/2025 - VALOR TOTAL: R\$ 550,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICACAO DO EMITENTE		DANFE			
JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA		CHAVE DE ACESSO	
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4446 - VILA PAES - CEP:15500-055 - VOTUPORANGA - SP TEL: (17)3422-4199		0 - ENTRADA 1 - SAIDA		3525 0953 9734 2600 0198 5500 1000 0148 5410 8379 1777	
		Nº 000.014.854fl. 1 /1 SÉRIE 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERACAO				PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO	
VENDA				135252734529789 17/09/2025 10:52:19	
INSCRICAO ESTADUAL		INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	
718020116115				53.973.426/0001-98	

DESTINATARIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSAO	
NOME / RAZAO SOCIAL						17/09/2025	
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO		CEP	
				POLO COMERCIAL E INDUSTR		15502-040	
MUNICIPIO				FONE / FAX		HORA DA SAIDA	
VOTUPORANGA				SP			

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	26/09/2025	550,00									

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	550,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DE SCO NTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZAO SOCIAL		9 - SEM FRETE					
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF	INSCRICAO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LIQUIDO (Kg)		

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO	NCM / SH	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DE SCO NTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALICOTAS ICMS IPI
ASS	Assinatura ANUAL com entrega no periodo de 28/08/2025 a 27/08/2026 Val.Aprox.Tributos: Federais 43,17 (7,85%) - Estaduais 99,00 (18,00%) - Municipais 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO (UF) Xe67Eq	49021000	03005101	UNI	1,00	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00, 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMACOES COMPLEMENTARES	
NAO INCIDENCIA DE ICMS CONFORME ARTIGO 7 INCISO XIII DECRETO 45490/00 RICMS/SP IMUNIDADE DO IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE N. CNPJ: 53.973.426/0001-98 - ART. 150,VI,d, da CF/1988 - Lei n.11.945/2009	

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRONICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



RECEBEMOS DE JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.015.077 SÉRIE 001
EMISSÃO: 09/01/2026 - VALOR TOTAL: R\$ 600,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.015.077fl. 1 /1 SÉRIE 001	
JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA			CHAVE DE ACESSO 3526 0153 9734 2600 0198 5500 1000 0150 7719 2083 9815
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4446 - VILA PAES - CEP:15500-055 - VOTUPORANGA - SP TEL: (17)3422-4199		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA		135260104652267 09/01/2026 15:02:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
718020116115		53.9 73. 42 6/0001 -98	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
			09/01/2026
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
		04094-050	09/01/2026
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
VOTUPORANGA		SP	

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/01/2026	600,00									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DE SCO NTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ES PÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DE SCNT	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
ASS	Assinatura ANUAL com entrega no período de 01/01/2026 a 31/12/2026 Val.Aprox.Tributos: Federais 80,70 (13,45%) - Estaduais 108,00 (18,00%) - Municipais 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO (UF) Xe67Eq	49021000	0300 5101	UNI	1,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
NAO INCIDENCIA DE ICMS CONFORME ARTIGO 7 INCISO XIII DECRETO 45490/00 RICMS/SP IMUNIDADE DO IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE N. CNPJ: 53.973.426/0001-98 - ART. 150,VI,d, da CF/1988 - Lei n.11.945/2009	

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2509-53.973.426/0001-98-55-001-000.014.846-173.724.547-2	14846	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	14846	05/09/2025 00:00:00-03:00	05/09/2025 00:00:00-03:00	600,000

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
53.973.426/0001-98	JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA	718020116115	SP

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
49.677.925/0001-60	CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE		SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.002.000	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA	1 - Saída		15zg1fFoNo7ZmyyNg41cQ2B93xc=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135252589538578	05/09/2025 às 16:09:33-03:00	05/09/2025 às 16:09:41

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTm-591532-3U5X8S-6O4MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2601-53.973.426/0001-98-55-001-000.015.077-192.083.981-5	15077	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	15077	09/01/2026 00:00:00-03:00	09/01/2026 00:00:00-03:00	600,000

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
53.973.426/0001-98	JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA	718020116115	SP

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
018.680.548-96	CARLOS EDUARDO PIGNATARI		SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.002.000	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA	1 - Saída		eJtgxigk2yfRgorZ+os/K292OmY=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135260104652267	09/01/2026 às 15:02:02-03:00	09/01/2026 às 15:02:06

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-6O4MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2509-53.973.426/0001-98-55-001-000.014.854-108.379.177-7	14854	4.00

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
VENDA	1 - Saída	35-2509-53973426000198-55-001-000014854-108379177-7

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	14854	17/09/2025 00:00:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
53.973.426/0001-98	718020116115	JORNAL A CIDADE VOTUPORANGA LTDA
Município	UF	
VOTUPORANGA	SP	

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
...978/0055-64	***2540110	FACC***
Município	UF	País
VOTUPORANGA	SP	BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 A...	1,0000	UNI	550,000	550,000
			Valor total	550,000

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135252734529789	17/09/2025 às 10:52:19-03:00	17/09/2025 às 10:52:24

Digest Value
wkwuePf6tU5/EGM3mDfFomussNg=

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591532-3U5X8S-604MOD | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.







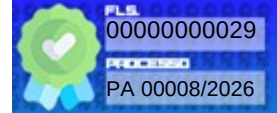
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **DOCUMENTO PESQUISA DE PREÇOS - COMPILADO -ASSINATURA DE JORNAIS - A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **04/02/2026** às **16:25:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

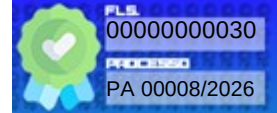
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:25:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-591551-0N5T2J-7H6Y5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Considerando que a presente contratação será realizada de forma direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que não há exigência legal para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)

Considerando, ainda, que o objeto desta contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional, conclui-se que a elaboração do ETP, neste caso, não agregaria efetiva análise técnica ao processo, restringindo-se a uma formalidade desnecessária.

Ressalte-se que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que se encontra devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, mostra-se suficiente a exigência de declaração ou documento comprobatório de exclusividade, emitido pela própria empresa ou por seu representante comercial exclusivo, apto a demonstrar a singularidade do objeto e a impossibilidade de competição.

Diante do exposto, declara-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, devendo o processo prosseguir com a elaboração do Termo de Referência, documento suficiente para a instrução do processo de contratação.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio





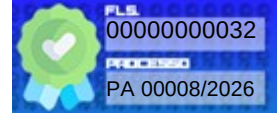
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO- NÃO ELABORAÇÃO DE ETP - ASSINATURA DE JORNAI -"A CIDADE"**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **04/02/2026** às **16:27:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

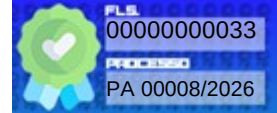
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2026 16:27:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-591588-5X1V2F-1W6H8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura do seguinte periódico:

- **“Diário de Votuporanga”**

Exclusividade de edição da empresa: Jorge Belarmino Honário -

CNPJ: 31.603.096/0001-06

1.2. A empresa declara-se titular exclusiva do respectivo periódico, detendo integral responsabilidade editorial, administrativa e comercial sobre a produção, edição, distribuição e disponibilização do conteúdo. A comprovação dessa condição de exclusividade e singularidade deverá ser apresentada oportunamente, por meio de documentação idônea.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Em razão da contratação estar fundamentada no art. 74 – inciso I, da lei 14133/2021, foi definido o valor estimativo com base no parâmetro previsto no art. 23, § 4º, da lei nº 14.133/2021, que dispõe:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.2. A pesquisa de preços fundamenta-se, portanto, em contratações efetivamente realizadas, tomando-se como referência os valores praticados nas assinaturas vigentes, consideradas compatíveis com o mercado local, bem como a natureza contínua e recorrente do objeto, a singularidade editorial dos periódicos contratados e a inviabilidade de competição, elementos que afastam a possibilidade de ampla pesquisa comparativa.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Os preços foram solicitados às empresas, na forma do parâmetro indicado anteriormente, (no item 2), de acordo com o “Quadro 1” a seguir:

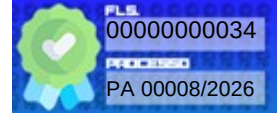
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594042-1V0S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.2. Quadro 1 –Periódico: Jornal “Diário de Votuporanga” - Empresa: Jorge Belarmino Honório.

<u>Empresa Contratante</u>	<u>Objeto Resumido</u>	<u>Vigência</u>	<u>Vlr unitário</u>
			<u>Anual</u>
VOCICAL DISTR. VOTUP. DE CIMENTO E CAL LTDA NF-118– data: 05/02/2026	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 450,00
CLAUDIO ROBERTO PERALTI & CIA LTDA NF- 116 - data: 05/02/2026	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 450,00
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUP LTDA NF- 117– data: 05/02/2026	Assinatura do periódico p/ exemplar físico e digital	12 meses	R\$ 450,00

3.4. Seguem anexado a este documento, cópias das Notas Fiscais enviadas pelas empresas.

4. VALOR TOTAL PROPOSTO DA ASSINATURA

4.1. Pelo periódico: “Diário de Votuporanga” - R\$ 450,00 - por exemplar.

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando parâmetros legítimos, compatíveis com a natureza do objeto e adequados à hipótese de contratação por inexigibilidade.

5.2. O valor da proposta atende ao dever de planejamento da Administração, assegura previsibilidade orçamentária e preserva a necessária flexibilidade para posterior validação do preço final, a ser comprovado pela contratada nos termos legais.

NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

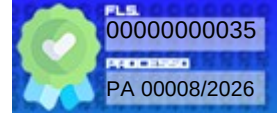
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594042-1V0S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VOTUPORANGA, 06 de fevereiro de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-594042-1V0S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.603.096/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 31.603.096 JORGE BELARMINO HONORIO	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARCELO BRUNINI	NÚMERO 415	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	---------------	---------------------

CEP 15.503-423	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RESIDENCIAL EULALIA	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGEHONORIOJORNALISTA@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 9172-9049
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2026 às 09:45:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594042-1V0S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Chave de Acesso da NFS-e

3557105223160309600010600000000011626024284370290

Número da NFS-e
116Competência da NFS-e
05/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
05/02/2026 17:21:13Número da DPS
2Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
05/02/2026 17:21:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

31.603.096/0001-06

Inscrição Municipal

12767500

Telefone

(17) 99172-9049

Nome / Nome Empresarial

31.603.096 JORGE BELARMINO HONORIO

E-mail

jorgehonoriojornalista@gmail.com

Endereço

RUA ANTONIO GALERA LOPES, 2274, BAIRRO POZZOBON

Município

Votuporanga - SP

CEP

15503-024

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

11.702.700/0001-44

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

CLAUDIO ROBERTO PERALTI & CIA LTDA

E-mail

-

Endereço

SAO PAULO, 3195, PATRIMONIO VELHO

Município

Votuporanga - SP

CEP

15500-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

13.05.01 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráf...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Votuporanga - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ASSINATURA ANUAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Votuporanga - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 450,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 450,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 450,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-M-594942-1V6S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Chave de Acesso da NFS-e

3557105223160309600010600000000011726026224531831

Número da NFS-e
117Competência da NFS-e
05/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
05/02/2026 17:23:41Número da DPS
3Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
05/02/2026 17:23:41

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
31.603.096/0001-06Inscrição Municipal
12767500Telefone
(17) 99172-9049Nome / Nome Empresarial
31.603.096 JORGE BELARMINO HONORIOE-mail
jorgehonoriojornalista@gmail.comEndereço
RUA ANTONIO GALERA LOPES, 2274, BAIRRO POZZOBONMunicípio
Votuporanga - SPCEP
15503-024Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
10.636.091/0001-00Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDAE-mail
-Endereço
JOSE MARAO FILHO, 2794, POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VOTUPORANGAMunicípio
Votuporanga - SPCEP
15502-045

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
13.05.01 - Composição gráfica,
inclusive confecção de impressos
gráf...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Votuporanga - SPPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
ASSINATURA ANUAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Votuporanga - SPRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 450,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-CP Retido
-PIS/COFINS/CSLL Retidos
-PIS Devido
-COFINS Devido
-Retenção do PIS/COFINS/CSLL
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 450,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL
R\$ 0,00PIS/COFINS Devidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 450,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-594942-1V6S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Chave de Acesso da NFS-e

3557105223160309600010600000000011826023295935357

Número da NFS-e
118Competência da NFS-e
05/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
05/02/2026 17:28:02Número da DPS
4Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
05/02/2026 17:28:02

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

31.603.096/0001-06

Inscrição Municipal

12767500

Telefone

(17) 99172-9049

Nome / Nome Empresarial

31.603.096 JORGE BELARMINO HONORIO

E-mail

jorgehonoriojornalista@gmail.com

Endereço

RUA ANTONIO GALERA LOPES, 2274, BAIRRO POZZOBON

Município

Votuporanga - SP

CEP

15503-024

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

57.761.827/0001-35

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

VOCICAL DISTRIBUIDORA VOTUPORANGA DE CIMENTO E CAL LTDA

E-mail

-

Endereço

PRESTES MAIA, 2059, ESTACAO

Município

Votuporanga - SP

CEP

15501-333

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

13.05.01 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráf...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Votuporanga - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ASSINATURA ANUAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Votuporanga - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 450,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 450,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 450,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:14:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-M-594942-1V6S3F-2D3R5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



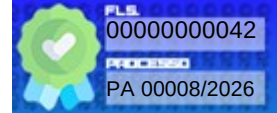
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **DOCUMENTO PESQUISA DE PREÇOS - COMPILADO -DIÁRIO DE VOTUPORANGA -**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **06/02/2026** às **10:14:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:15:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594067-3C0E1E-8T8F4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seu valor unitário e total proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASSINATURA ANUAL DO PERÍDICO “JORNAL A CIDADE” Forma de disponibilização: - Fornecimento de 02 (dois) exemplares diários da versão impressa do jornal; - Acesso digital ilimitado ao conteúdo jornalístico; Periodicidade: Fornecimento diário, exceto aos domingos e feriados.	SERV	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00					

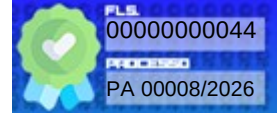
1.3. Assinatura do jornal contempla no mínimo:

- O fornecimento deverá ser diário, exceto aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.
- Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) exemplares impressos em perfeito estado de conservação, entregues até às 09h00 (nove horas) na recepção da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.
- Deverá ser disponibilizado acesso ilimitado à versão digital do conteúdo integral do periódico, destinados à todos os setores desta Casa de Leis, mediante fornecimento de credenciais de acesso



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



(login e senha) ou outro mecanismo que permita a consulta online simultânea por múltiplos usuários, sem restrições de dispositivos ou de localização;

d) Os periódicos deverão oferecer cobertura jornalística local, regional e estadual, com ênfase em notícias relacionadas ao Município de Votuporanga/SP, incluindo matérias sobre política, economia, sociedade, cultura, esporte e demais assuntos de interesse público municipal.

e) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

f) De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Considerando que a empresa JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.973.426/0001-98 elabora e distribui com exclusividade no município de Votuporanga e cidades circunvizinhas, o jornal “A CIDADE”, devendo ser atendida a exigência de declaração ou documento comprobatório de exclusividade, emitido pela própria empresa ou por seu representante comercial exclusivo, apto a demonstrar a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação de assinaturas de jornais impressos e digitais justifica-se pela necessidade institucional de acesso contínuo à informação jornalística, especialmente em razão da relevância das atividades legislativas, visando assegurar que os membros do Poder Legislativo Municipal, servidores e visitantes disponham de informações atualizadas acerca dos acontecimentos de âmbito local, regional, estadual e nacional. Nesse contexto, o acesso regular à imprensa local constitui instrumento essencial para que os Vereadores possam, de forma qualificada:

- acompanhar as demandas da população local veiculadas pelos meios de comunicação;
- monitorar a execução das políticas públicas municipais;
- fundamentar proposições legislativas com base em fatos e dados atualizados;
- exercer a função fiscalizatória do Poder Executivo com conhecimento dos acontecimentos municipais;
- manter-se informados sobre decisões e ações de outros entes federativos que possam impactar o Município de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

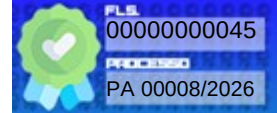
A solução consiste na contratação de assinatura anual de jornais de circulação local, em formato impresso e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



digital, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange a produção editorial, impressão, distribuição diária dos exemplares físicos e disponibilização contínua do acesso digital, durante toda a vigência contratual. Trata-se de serviço contínuo, recorrente e de baixa complexidade, que não demanda instalação, manutenção ou descarte de bens por parte da Administração.

A solução mostra-se adequada e eficiente, assegurando acesso regular à informação jornalística local, com previsibilidade de custos e baixo risco operacional, atendendo ao interesse público e ao planejamento institucional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;
- 4.3. Não será necessária a realização de vistoria;
- 4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação; e
- 4.5. Pagamento em parcela única e antecipada, conforme prática usual para o objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução: O início da execução do objeto será imediato após assinatura do contrato, de forma contínua, mediante o fornecimento diário dos exemplares impressos do periódico contratado, bem como a disponibilização permanente do acesso digital, durante toda a vigência contratual.

5.2. Local da entrega dos jornais: Os exemplares impressos deverão ser entregues regularmente no local indicado pela Administração, observada a periodicidade estabelecida, exceto aos domingos e feriados, na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, no endereço: Rua Venezuela, 3819, VI, América, CEP 15.502-105. O acesso digital deverá permanecer ativo e funcional durante todo o período de vigência, sem restrições aos usuários autorizado.

5.3. Das obrigações da contratada:

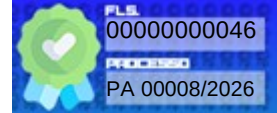
- 5.3.1. Atender a todos os prazos e necessidades referentes ao objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 5.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos/serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.
- 5.3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá emitir pelos serviços prestados/produtos fornecidos, a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



5.3.5. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel da CONTRATADA durante a execução do objeto;

5.3.6. Realizar qualquer adequação solicitada referente ao objeto contratual, até seu recebimento definitivo.

5.3.7. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.3.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3.9. A CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Serviços.

5.3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Das obrigações da contratante:

5.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4.4. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.4.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

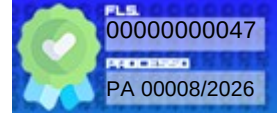
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

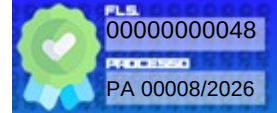
6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

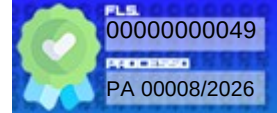
6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

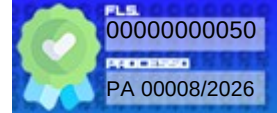
6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

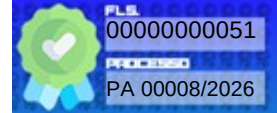
7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

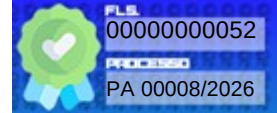
7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.4.1. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO]**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON_EO; e

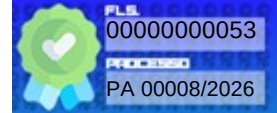
d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



(TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.na.relação.de.apenados|tribunal.de.contas.do.estado.de.são.paulo/tce.sp.gov.br)

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

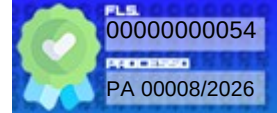
8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

8.8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.8. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8.8.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.10. Documento com foto do(s) sócio(s).

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

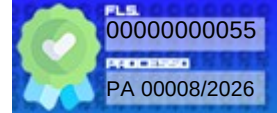
8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

8.12.1. Deverá ser apresentado atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 08/2026

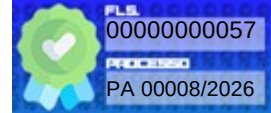
A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) **Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)
Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

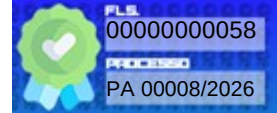
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO







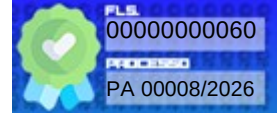
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA -ASS JORNAL - A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **06/02/2026** às **10:17:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:17:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594096-7Q8H7F-6Y4U6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seu valor unitário e total proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASSINATURA ANUAL DO PERÍODICO “DIÁRIO DE VOTUPORANGA” Forma de disponibilização: - Fornecimento de 02 (dois) exemplares diários da versão impressa do jornal; - Acesso digital ilimitado ao conteúdo jornalístico; Periodicidade: Fornecimento diário, exceto aos domingos e feriados.	SEV	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 900,00					

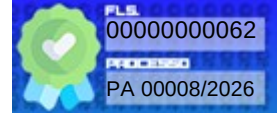
1.3. Assinatura do jornal contempla no mínimo, os itens a seguir:

- O fornecimento deverá ser diário, exceto aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.
- Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) exemplares impressos em perfeito estado de conservação, entregues até às 09h00 (nove horas) na recepção da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.
- Deverá ser disponibilizado acesso ilimitado à versão digital do conteúdo integral do periódico, destinados à todos os setores desta Casa de Leis, mediante fornecimento de credenciais de acesso



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



(login e senha) ou outro mecanismo que permita a consulta online simultânea por múltiplos usuários, sem restrições de dispositivos ou de localização;

d) Os periódicos deverão oferecer cobertura jornalística local, regional e estadual, com ênfase em notícias relacionadas ao Município de Votuporanga/SP, incluindo matérias sobre política, economia, sociedade, cultura, esporte e demais assuntos de interesse público municipal.

e) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

f) De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Considerando que a empresa JORGE BELARMINO HONÓRIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.603.096/0001-06 elabora, edita, imprime e distribui com exclusividade no município de Votuporanga e cidades circunvizinhas, o jornal “DIÁRIO DE VOTUPORANGA”, devendo ser atendida a exigência de declaração ou documento comprobatório de exclusividade, emitido pela própria empresa ou por seu representante comercial exclusivo, apto a demonstrar a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação de assinaturas de jornais impressos e digitais justifica-se pela necessidade institucional de acesso contínuo à informação jornalística, especialmente em razão da relevância das atividades legislativas, visando assegurar que os membros do Poder Legislativo Municipal, servidores e visitantes disponham de informações atualizadas acerca dos acontecimentos de âmbito local, regional, estadual e nacional. Nesse contexto, o acesso regular à imprensa local constitui instrumento essencial para que os Vereadores possam, de forma qualificada:

- acompanhar as demandas da população local veiculadas pelos meios de comunicação;
- monitorar a execução das políticas públicas municipais;
- fundamentar proposições legislativas com base em fatos e dados atualizados;
- exercer a função fiscalizatória do Poder Executivo com conhecimento dos acontecimentos municipais;
- manter-se informados sobre decisões e ações de outros entes federativos que possam impactar o Município de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

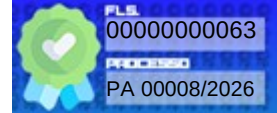
A solução consiste na contratação de assinatura anual de jornais de circulação local, em formato impresso e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



digital, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange a produção editorial, impressão, distribuição diária dos exemplares físicos e disponibilização contínua do acesso digital, durante toda a vigência contratual. Trata-se de serviço contínuo, recorrente e de baixa complexidade, que não demanda instalação, manutenção ou descarte de bens por parte da Administração.

A solução mostra-se adequada e eficiente, assegurando acesso regular à informação jornalística local, com previsibilidade de custos e baixo risco operacional, atendendo ao interesse público e ao planejamento institucional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;
- 4.3. Não será necessária a realização de vistoria;
- 4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação; e
- 4.5. Pagamento em parcela única e antecipada, conforme prática usual para o objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução: O início da execução do objeto será imediato após assinatura do contrato, de forma contínua, mediante o fornecimento diário dos exemplares impressos do periódico contratado, bem como a disponibilização permanente do acesso digital, durante toda a vigência contratual.

5.2. Local da entrega dos jornais: Os exemplares impressos deverão ser entregues regularmente no local indicado pela Administração, observada a periodicidade estabelecida, exceto aos domingos e feriados, na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, no endereço: Rua Venezuela, 3819, VI, América, CEP 15.502-105. O acesso digital deverá permanecer ativo e funcional durante todo o período de vigência, sem restrições aos usuários autorizado.

5.3. Das obrigações da contratada:

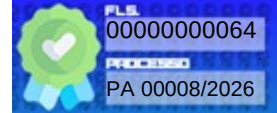
- 5.3.1. Atender a todos os prazos e necessidades referentes ao objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 5.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos/serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.
- 5.3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá emitir pelos serviços prestados/produtos fornecidos, a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



5.3.5. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel da CONTRATADA durante a execução do objeto;

5.3.6. Realizar qualquer adequação solicitada referente ao objeto contratual, até seu recebimento definitivo.

5.3.7. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.3.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3.9. A CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Serviços.

5.3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Das obrigações da contratante:

5.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4.4. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.4.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

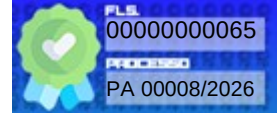
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

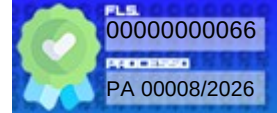
6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

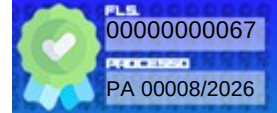
6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

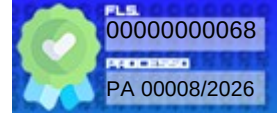
6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

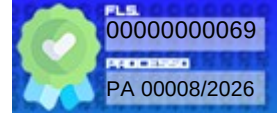
7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exige a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

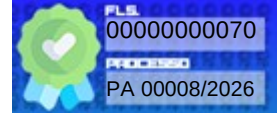
7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.4.1. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO]**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON_EO; e

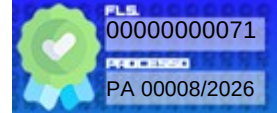
d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



(TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.na.relação.de.apenados|tribunal.de.contas.do.estado.de.são.paulo/tce.sp.gov.br)

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

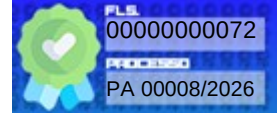
8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

8.8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.8. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8.8.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.10. Documento com foto do(s) sócio(s).

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

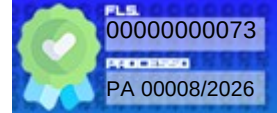
8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

8.12.1. Deverá ser apresentado atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 08/2026

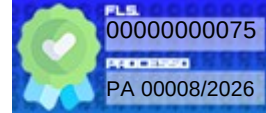
A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) **Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)
Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

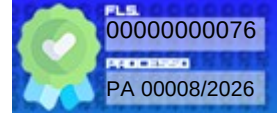
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO





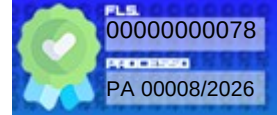
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA- ASSINATURA JORNAL - DIARIO DE VOTUP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **06/02/2026** às **10:21:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 10:21:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594120-0Z2O5N-6A8C2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Camara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

49677917/0001-14

Emissão : 06/02/2026

Exercício:

2026

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

REF.: Processo Administrativo 8/2026

Processo Interno 8/2026

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exercício 2026.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.122.0001.2118.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 86.884,50 OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Antonio Lujs Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 06/02/2026 11:43:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-594317-2K1D0Q-0N7F6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







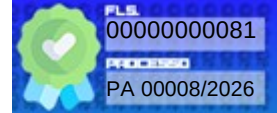
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOTACAO ORÇAMENTARIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **06/02/2026** às **11:43:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUIS MOLINA
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2026 11:43:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-594334-6K6Y6B-4N2W4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





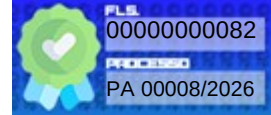
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 8/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **09/02/2026 às 16:29:26**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMO. CONTROLADOR INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I DO ATO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, SOLICITO A REALIZAÇÃO DE PARECER PARA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

VITOR HUGO SANTANA

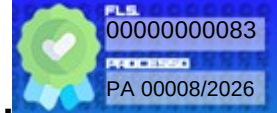
CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





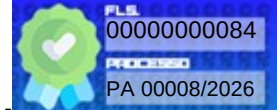
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Ocorre o seguinte: deve-se analisar, em questões de contratação direta por inexigibilidade, as características do objeto. Nesse caso, não exige expertise intelectual, também não é uma **criação técnica específica para a Câmara**.

Observe que logo na pág. 2 do processo (DFD inicial), é citado “contratação de serviço especializado para fornecimento de 02 (duas) assinaturas impressas e 02 (duas) assinaturas digitais de **jornais diversos** que ofereçam cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à recepção da Câmara Municipal de Votuporanga”. Requisitos altamente **funcionais**, não **personalizados**.

Percebe-se que exclusividade editorial existe, mas esta não se confunde com a inviabilidade de competição.

Mesmo assim, **recomendo** consulta à Procuradoria Legislativa.

Votuporanga, 10/02/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/02/2026 08:15:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-599101-0Y2F8T-8D8V4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





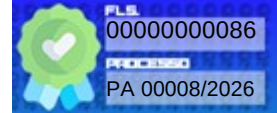
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **10/02/2026 às 08:15:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de fevereiro de 2026.

VITOR HUGO SANTANA
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/02/2026 08:15:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-599125-4H7J60-6Q018Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Processo Administrativo nº: 08 /2026

Assunto: Enquadramento jurídico da contratação de assinaturas de jornais – Inexigibilidade de Licitação

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de assinaturas de jornais de circulação local, em formato impresso e digital, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

No âmbito da instrução processual, foi exarado Parecer Técnico do Controle Interno, no qual se recomenda consulta à Procuradoria Legislativa, destacando-se entendimento no sentido de que o objeto não configuraria serviço técnico especializado, bem como apontando ressalvas quanto ao enquadramento da inexigibilidade.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, registra-se que o Planejamento de Compras concorda com a premissa de que o objeto não se enquadra como serviço técnico especializado, afastando, portanto, a aplicação do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, entende-se necessário esclarecer o correto enquadramento jurídico da contratação, uma vez que a inexigibilidade pretendida não se fundamenta na natureza técnica ou intelectual do serviço, mas sim na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A assinatura de periódico jornalístico consiste na contratação de produto editorial específico, dotado de linha editorial própria, conteúdo autoral e circulação definida, cuja produção, edição e distribuição são realizadas exclusivamente por seu respectivo titular. Não há, portanto, possibilidade jurídica ou fática de competição entre fornecedores para fornecimento do mesmo jornal.

Ressalte-se que a exclusividade editorial não se confunde com personalização ou criação sob demanda, tampouco com serviço intelectual especializado, mas constitui, por sua própria natureza, fator impeditivo à competição, uma vez que inexistente substituto equivalente capaz de atender à mesma finalidade institucional.

Assim, ainda que o objeto apresente características funcionais e não personalizadas, tal circunstância não afasta a inexigibilidade, pois a inviabilidade de competição decorre da unicidade do periódico contratado, e não da complexidade técnica da prestação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Nos termos do §1º do referido artigo, a caracterização da exclusividade deverá ser comprovada por meio de declaração ou documento idôneo, emitido pela própria empresa titular do periódico ou por seu representante exclusivo, providência já prevista na instrução do processo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui que a contratação **não se enquadra como serviço técnico especializado**, afastando a aplicação do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser corretamente fundamentada no **art. 74, inciso I**, do mesmo diploma legal, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade editorial dos periódicos.

Entende-se suficiente, para a instrução do processo, a exigência de declaração ou documento idôneo de exclusividade, nos termos do §1º do referido artigo, recomendando-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa para manifestação jurídica conclusiva.

Votuporanga, 12 de fevereiro de 2026.

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2026 11:48:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-611872-3W3N0Y-610K5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





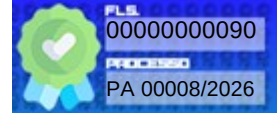
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO PLANEJAMENTO DE COMPRAS -ASSINATURA DE JORNAIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **12/02/2026** às **11:48:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2026 11:48:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-611900-0G0F50-4X8D1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





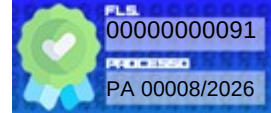
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 8/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **12/02/2026 às 12:18:28**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

SEGUE O PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO, JUNTO A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

ROSELAINE CORREIA

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de fevereiro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 39

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

ASSUNTO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)- Jornal A Cidade e R\$ 900,00 (novecentos reais)- Jornal Diário de Votuporanga.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, EM FORMATO IMPRESSO E DIGITAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO E DIGITAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. PRETENSÃO DE INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. EXCLUSIVIDADE EDITORIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO TERMO DE REFERÊNCIA. RISCO DE QUESTIONAMENTO PELO CONTROLE EXTERNO. RECOMENDAÇÃO DE REFORÇO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL OU ADOÇÃO DE MODALIDADE COMPETITIVA JURIDICAMENTE MAIS SEGURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

Conforme consta dos autos, o objeto pretendido consiste no acesso institucional, em formato físico e eletrônico, a periódico de circulação local, destinado ao acompanhamento de matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal, bem como ao monitoramento de conteúdos relacionados à atuação parlamentar e à Administração Pública local.

O Termo de Referência sustenta que a empresa indicada é responsável pela elaboração e distribuição exclusiva do respectivo periódico no município e na região, afirmando-se que tal circunstância caracterizaria inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta. Consta, ainda, justificativa no sentido de que o periódico atenderia às necessidades institucionais da Casa Legislativa, especialmente quanto ao acompanhamento da imprensa local.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência e a justificativa apresentada pela área demandante, submetendo-se a esta Procuradoria a análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a assinatura de jornal impresso e digital com circulação local, à luz da alegada exclusividade do fornecedor e da configuração (ou não) da inviabilidade de competição.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Do regime constitucional da licitação

A licitação constitui regra constitucional para as contratações públicas, fundada nos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

As hipóteses de contratação direta são exceções e, por isso, submetem-se à interpretação restritiva e à demonstração concreta dos pressupostos legais. A inexigibilidade não decorre da conveniência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição, elemento estruturante do instituto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A consequência é clara: não basta afirmar a exclusividade do fornecedor; é necessário comprovar que, diante do objeto definido, não há possibilidade jurídica ou fática de disputa.

Assim, a premissa constitucional impõe que a inexigibilidade seja demonstrada com rigor técnico e probatório.

II.II – Dos requisitos da inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, inclusive para aquisição de bens fornecidos por produtor ou representante exclusivo.

A estrutura normativa exige, de forma cumulativa: inviabilidade efetiva de competição; comprovação formal da exclusividade; adequação do objeto à hipótese legal; justificativa do preço; motivação administrativa idônea.

A exclusividade, por si só, não esgota a análise. O ponto central é saber se a Administração necessita daquele objeto específico, de modo que não exista alternativa equivalente no mercado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Se houver pluralidade de soluções aptas a satisfazer a necessidade administrativa, a competição permanece possível, afastando-se a inexigibilidade.

II.III – Da natureza do objeto contratado

O objeto descrito consiste em assinatura anual de jornal impresso e digital com circulação local.

Em regra, trata-se de fornecimento de conteúdo informativo periódico, serviço ordinário e amplamente disponível no mercado editorial.

A singularidade jurídica exigida para afastar a competição não se confunde com a exclusividade natural do produto. Todo periódico é exclusivo de sua editora; isso não significa, automaticamente, inviabilidade de competição.

A questão jurídica relevante é outra: a necessidade institucional da Câmara exige especificamente aquele jornal, ou apenas acesso à informação jornalística local?



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Se a necessidade for genérica (informação institucional/local), existem outros meios ou periódicos potencialmente aptos a satisfazê-la. Nesse cenário, o objeto é substituível, o que mantém viável a competição.

Logo, a singularidade do objeto não se encontra evidenciada apenas pela titularidade exclusiva do periódico.

II.IV – Da demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto

Examinando os elementos constantes do Termo de Referência, verifica-se: há afirmação de que o periódico é distribuído com exclusividade pela empresa contratada; não há estudo técnico comparativo entre veículos de imprensa locais ou regionais; não consta análise de alternativas disponíveis no mercado; não há demonstração de que o interesse público somente possa ser satisfeito por aquele título específico.

A inviabilidade de competição não pode ser presumida; deve ser demonstrada de forma objetiva e documentada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Sem comprovação de inexistência de alternativas equivalentes, a situação aproxima-se mais de hipótese de contratação de serviço comum — passível de disputa — do que de inexigibilidade stricto sensu.

Assim, a instrução atual não revela, com suficiência técnica, a inviabilidade de competição exigida pela lei.

II.V – Dos riscos perante o controle externo

A experiência do controle externo revela especial rigor na análise de inexigibilidades quando o objeto é comum ou substituível.

Os principais fundamentos de eventual questionamento seriam: ausência de comprovação concreta da inviabilidade de competição; caracterização do objeto como serviço comum; exclusividade meramente natural do produto e insuficiência de pesquisa de mercado.

Os riscos institucionais incluem: determinação de anulação do ajuste; aplicação de multa ao gestor; emissão de recomendações corretivas e eventual responsabilização por falha de planejamento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, sob a perspectiva da segurança jurídica, o cenário atual indica risco médio a elevado.

II.VI – Das alternativas juridicamente mais seguras

a) Realização de procedimento competitivo

Sendo o objeto, em tese, comum e substituível, a adoção de procedimento competitivo (preferencialmente pregão) revela-se a via mais segura.

A descrição do objeto poderia contemplar requisitos objetivos (circulação no município, periodicidade mínima, versão impressa e digital), permitindo disputa isonômica.

Essa solução praticamente elimina risco perante o controle externo.

b) Dispensa por valor (se cabível)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Caso o valor anual da contratação esteja dentro do limite legal vigente para dispensa por baixo valor, esta alternativa apresenta elevada segurança jurídica, desde que observados: justificativa da necessidade; estimativa de preços e formalização adequada do processo.

Trata-se de solução proporcional e compatível com contratações de pequeno vulto.

c) Manutenção da inexigibilidade (com reforço instrutório)

A manutenção da inexigibilidade somente se sustenta mediante substancial reforço da instrução processual, com a juntada de elementos técnicos aptos a demonstrar, de forma objetiva e documentada: (i) que apenas o periódico indicado atende à finalidade institucional específica pretendida; (ii) que possui circulação predominante ou exclusiva no âmbito territorial de interesse; (iii) que inexistem alternativas equivalentes capazes de satisfazer a necessidade administrativa; e (iv) que o preço contratado encontra-se devidamente justificado e compatível com os valores de mercado.

Ademais, não consta dos autos atestado de exclusividade, contrato de representação exclusiva, declaração do editor ou qualquer outro documento idôneo que comprove que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

representante comercial exclusivo, conforme exige o §1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Sem esse lastro probatório mínimo, a inexigibilidade revela-se juridicamente frágil, mantendo-se exposta a questionamentos pelos órgãos de controle.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Que a fundamentação atualmente constante do Termo de Referência não demonstra, de forma robusta, a inviabilidade de competição exigida para a contratação por inexigibilidade com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Que a contratação, nas condições atuais, apresenta risco médio a elevado de questionamento pelos órgãos de controle;
3. Que, sob o prisma da segurança jurídica institucional, recomenda-se: a) preferencialmente, a realização de procedimento competitivo; ou b) alternativamente, a adoção da dispensa por valor, se preenchidos os requisitos legais;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4. Que a manutenção da inexigibilidade somente deve ocorrer mediante substancial reforço da instrução processual, com demonstração técnica inequívoca da inviabilidade de competição.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 19 de fevereiro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



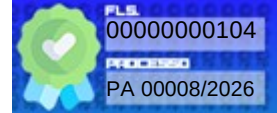
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **19/02/2026** às **17:13:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/02/2026 17:13:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-828967-4U2W4X-0M0K2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





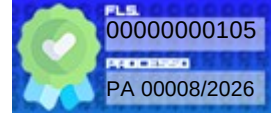
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 8/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **23/03/2026** às **15:26:20**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

SEGUE PARECER JURÍDICO SOLICITADO.

DESTINATÁRIO(S)

WILSON DA SILVA BORGES

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/03/2026, às 08h54, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 308.842.158-14 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/03/2026, às 08h54.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **cb12a56d-6f01-4986-8de1-182b124b71f7**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/03/2026, às 08h54, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 477.197.538-87 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/03/2026, às 08h54.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **b289aa3d-7b95-4d6e-973b-4652be03ba0a**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/03/2026, às 08h53, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 348.512.698-54 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/03/2026, às 08h53.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 433bd838-2485-475b-83cb-e51607f8d425
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/03/2026, às 08h53, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 53.973.426/0001-98 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/03/2026, às 08h53.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **bfcf17f5-b5b2-47fc-89fa-547d1c4ae30b**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI**

CPF/CNPJ: **308.842.158-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:53:09 do dia 02/03/2026 , com validade até o dia 01/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6zzAIphiZKBziE4tVz63

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**

CPF/CNPJ: **477.197.538-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:52:55 do dia 02/03/2026 , com validade até o dia 01/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: avc1NbXBr7PXREcNrjYT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA**

CPF/CNPJ: **348.512.698-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:52:41 do dia 02/03/2026 , com validade até o dia 01/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fHBIDLjUBDqaIlXVlwxG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.973.426/0001-98**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:52:23 do dia 02/03/2026 , com validade até o dia 01/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G8Zr7xh08dpvUqEeUZH7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.973.426/0001-98**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:40 do dia 02/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZFTL020326085140

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



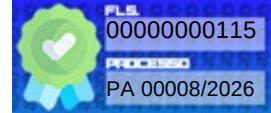
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **CND PREVIA 8.2 DO TR- JORNAL A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **02/03/2026 às 08:56:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 08:56:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-884888-6L7B0X-0G3O5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00041050797

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: JORNAL DA CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA.		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202971383	26/11/1984	29/01/2026 10:33:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/11/1984	53.973.426/0001-98	

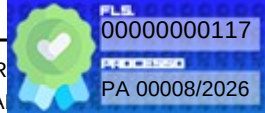
CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO: 4446	
BAIRRO: VILA PAES	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA	CEP: 15500-055	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS IMPRESSÃO DE JORNAIS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.512.698-54, RG/RNE: 329238218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIM, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 477.197.538-87, R SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIM, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.



JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 308.842.158-14, RG/RNE: 329238206 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIM, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 023.888/11-8 SESSÃO: 15/03/2011

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 417.946/11-9 SESSÃO: 18/11/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/04/2011. ARQUIVAMENTO DE ATA DE REUNIAO DE SOCIOS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS RELATIVO AOS EXERCICIOS ENCERRADOS EM 31/12/2009 E 31/12/2010.

CORREÇÃO DE CNPJ 53.973.426/0001-98

NUM.DOC: 811.997/21-2 SESSÃO: 01/10/2021

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 079.349/25-0 SESSÃO: 17/03/2025

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, IMPRESSÃO DE JORNAIS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS., DATADA DE: 07/03/2025.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202971383

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2026



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 284729656, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 às 10:33:12.

Votuporanga, 13 de fevereiro de 2026

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.973.426/0001-98, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 4.446, Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, Votuporanga/SP, **forneceu de maneira satisfatória**, dentro do prazo, para a Prefeitura do Município de Votuporanga conforme especificação e quantidades abaixo discriminadas:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025A - PROCESSO Nº 130/2025A – Contratação de serviços para assinaturas de jornais periódicos de circulação local e regional, durante o período de 12 meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	006.027.202	SER	9	Assinatura impressa e digital, anual, em jornal de circulação local.

Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
(assinatura digital)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEA5-7495-C668-45B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 23/02/2026 12:57:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AEA5-7495-C668-45B2>



FERRO ASSESSORIA



FABIANC

CRC nº 221.846/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA
NIRE: 3520297138-3
CNPJ Nº: 53.973.426/0001-98

Pôr este instrumento Particular, os abaixo assinados:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

Brasileiro, natural de Planalto-SP, casado no regime de Comunhão Universal de bens, nascido ao dia 17 de Junho de 1.949, empresário e jornalista, portador do C.P.F. nº 477.197.538-87 e Cédula de Identidade RG. nº 5.393.245-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Abdo Marão nº 4.029 – Jardim Marim, nesta cidade de Votuporanga-SP–CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA

Brasileira, natural de Votuporanga - SP, solteira, nascida ao dia 16 de Setembro de 1.983, Empresária, portadora do C.P.F. nº 308.842.158-14 e da Cédula de Identidade RG. nº 32.923.820-6 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua José Abdo Marão nº 4.029– Jardim Marim, nesta cidade de Votuporanga SP – CEP 15.501-031; e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

Brasileiro, natural de Votuporanga - SP, solteiro, nascido ao dia 15 de Julho de 1.987, empresário, portador do C.P.F. nº 348.512.698-54 e da Cédula de Identidade RG. nº 32.923.821-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua José Abdo Marão nº 4.029– Jardim Marim, nesta cidade de Votuporanga SP – CEP 15.501-031;

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164
E-mails: escontabilferro@terra.com.br
Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANC

CRC nº 221.846/SP

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada "JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA", com sede e foro na cidade de Votuporanga-SP., à Rua Barão do Rio Branco nº 4.446 – Vila Paes – CEP. 15.500-055, com Contrato Social de Constituição de Sociedade arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n. 3520297138-3 em sessão de 26/11/1984 e Última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 23.888/11-8 arquivado em 15/03/2011, resolvem de comum acordo a Alterar o referido Instrumento Particular, através das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica a partir desta data alterado a atividade que antes era a exploração do ramo de oficina, redação, edição e publicação de jornais, revistas, panfletos, impressos e publicidades e passa para Edição Integrada a Impressão de Jornais diários, Impressão de Jornais, Impressão de Livros, Revistas e outras publicações periódicas, Impressão de Material para uso Publicitário, Serviços de pré-impressão, Edição de Jornais diários, Edição de Jornais não diários, Edição de Revistas, Edição de Cadastros, Listas e de outros produtos gráficos, Portais, Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Agencia de Publicidade, Promoção de Vendas, Marketing Direto, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, Pesquisa de Mercado e de opinião Pública, Agenciamento de espaços para publicidade, Instalação de Painéis Publicitários e Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

SEGUNDA: CONSOLIDAÇÃO - Conforme dispõe da Lei nº 10.406/02, os sócios transcrevem neste documento as cláusulas contratuais em vigor, já adaptadas aquela Lei, passando a sociedade a se reger pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões pela Legislação específica que disciplina esta forma societária e supletivamente pela Lei nº 6404/76.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome empresarial de "JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA", e terá como nome de fantasia "JORNAL A CIDADE", com sede e domicílio a Rua Barão do Rio Branco nº 4.446 – Vila Paes, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo – CEP 15.500-055.

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164

E-mails: escontabilferro@terra.com.br

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANC

CRC nº 221.846/SP

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo social será no ramo de Edição Integrada a Impressão de Jornais diários, Impressão de Jornais, Impressão de Livros, Revistas e outras publicações periódicas, Impressão de Material para uso Publicitário, Serviços de pré-impressão, Edição de Jornais diários, Edição de Jornais não diários, Edição de Revistas, Edição de Cadastros, Listas e de outros produtos gráficos, Portais, Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Agencia de Publicidade, Promoção de Vendas, Marketing Direto, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, Pesquisa de Mercado e de opinião Pública e Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), subscritas, e integralizadas, pelo sócio a saber:

JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	-	5.000 quotas	-R\$ 5.000,00
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA	-	2.500 quotas	-R\$ 2.500,00
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA-	-	2.500 quotas	-R\$ 2.500,00
Total	-	10.000 quotas	-R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo - os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo será notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro - verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164

E-mails: esccontabilferro@terra.com.br

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANO

CRC nº 221.846/SP

Parágrafo quarto - a cessão total ou parcial da cota, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo único - os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLAUSULA QUINTA - Respondem perante a sociedade, individualmente os sócios, pelos atos e omissões pessoalmente praticados no desenvolvimento da atividade profissional e societário, que derem causa a prejuízo a sociedade, inclusive no tocante a ressarcimento a terceiros, se praticados com excesso de poder ou em infração a dispositivos regimentais do funcionamento da empresa. Neste caso e havendo a responsabilidade da sociedade, o sócio faltoso, por meio regressivo, deverá ser responsabilizado a reparar as perdas e danos experimentados pela sociedade, e de modo integral, respondendo inclusive, com sua participação societária.

CLAUSULA SEXTA - A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio, **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, que representara a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou foro dele.

CLAUSULA SETIMA - Apenas o sócio **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, administrador da sociedade receberá mensalmente a título de "pró-labore" cujo valor será fixado de comum acordo entres os sócios.

CLAUSULA OITAVA - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164
E-mails: escontabilferro@terra.com.br
Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANO

CRC nº 221.846/SP

CLAUSULA NONA - Os sócios podem estabelecer procuradores para os negócios que digam respeito aos interesses sociais.

CLAUSULA DECIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas de sua administração, submetendo para aprovação da Assembleia ou Reunião de Sócios, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, acompanhado ainda do inventário.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, o Sr. JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, observará no que couber o dispositivo dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Poderá agir isoladamente ou em conjunto com os sócios ou dirigentes eleitos em relação aos seguintes assuntos:

- a) Despedida, advertência e punições a empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros atos trabalhistas e previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, e órgãos do ministério do trabalho e previdência social;
- b) prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- c) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- d) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de obrigações ou créditos societários;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;
- f) representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro.
- g) pedido de prestação de contas, por ação judicial ou não, de terceiros que mantenham relação jurídica com a sociedade.
- h) demais atos normais de gestão dos negócios.

Parágrafo segundo – a sociedade deverá estar representada por todos os sócios gerentes para, alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitação,

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164

E-mails: escontabilferro@terra.com.br

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANO

CRC nº 221.846/SP

transigindo, transferindo e emitindo posse e domínio, bem como para todos os demais atos ordinários e extraordinários não especificados anteriormente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – É vedado para todos os fins e efeitos legais o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício aos próprios sócios, não gerando qualquer eficácia perante a sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – se nenhum dos sócios utilizar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não ocasionará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro – até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo segundo – os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – anualmente, será levantado balanço patrimonial da sociedade, podendo contudo, levantá-los em períodos inferiores, apurando-se os lucros ou prejuízos do período.

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164

E-mails: esccontabilferro@terra.com.br

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANO

CRC nº 221.846/SP

Parágrafo segundo – dos resultados apurados no Balanço Patrimonial, feitas as amortizações e provisões necessárias, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios aprovar em reunião.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios com o fim específico de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo único – a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLAUSULA VIGESIMA – As deliberações sociais futuras serão tomadas pelos sócios em reuniões, exaradas atas a respeito, e levadas ao registro público mercantil, podendo, opcionalmente serem consolidadas em novo texto contratual.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - os sócios declaram nos termos do parágrafo terceiro da cláusula décima quarta, que dispensam a realização da reunião de sócios e arquivamento da respectiva ata.

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votuporanga/SP – CEP: 15.505.164

E-mails: esccontabilferro@terra.com.br

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (17) 98131-1751 e 99629-9352



FERRO ASSESSORIA CONTÁBIL

FABIANO

CFC nº 221.846/SP

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – A regência supletiva da sociedade limitada dar-se a pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – Observada as disposições da Legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga/SP, 07 de Março de 2.025



JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

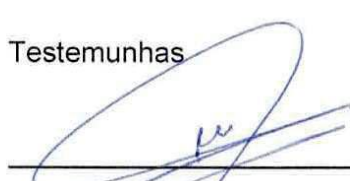


JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA



FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

Testemunhas



Fabiano Fernandes Ferro

RG N.º 23.423.033-2 SSP-SP



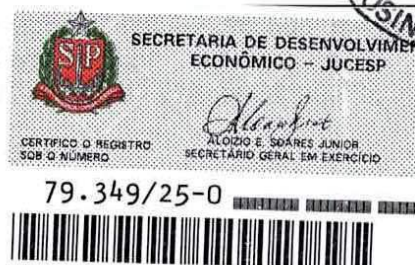
Fabiele Rosa da Mata Silva

RG n.º 42.214.883-0 SSP-SP

Rua Paraná nº 4.011 – Vila Paes – Votupor

E-mails: escontabilferro@

Fone/Fax: (17) 3421-6074 - Celulares: (1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.973.426/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL A CIDADE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 4446	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 15.500-055	BAIRRO/DISTRITO VILA PAES	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 3421-7088
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **10:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.973.426/0001-98

Certidão nº: 6009678/2026

Expedição: 29/01/2026, às 10:16:59

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.973.426/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ: 53.973.426/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:22 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **8A4C.96D1.6B2C.BFFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.973.426/0001-98
Razão Social: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4446 / JARDIM SAO JUDAS TA /
VOTUPORANGA / SP / 15500-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

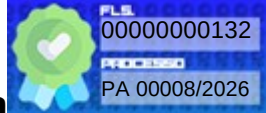
Certificação Número: 2026021402100404886772

Informação obtida em 02/03/2026 08:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Votuporanga



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5136/2026

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 53.973.426/0001-98 (CNPJ)

Contribuinte: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 4446
PROL VL PAES (DEOCLECIO LASSO)

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 29 de janeiro de 2026.

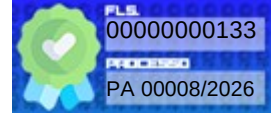
Certidão válida até 29/03/2026.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 29/01/2026 às 10:14:36h. - Código de Validação **S4T7E0.J6F3V4.B0X2S9**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaonline@votuporanga.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.973.426/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020854965-80

Data e hora da emissão 20/02/2026 13:48:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.973.426

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 79613445

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/03/2026 08:47:03

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

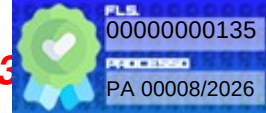
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



29/01/2026

0093593



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7908653**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ: 53.973.426/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

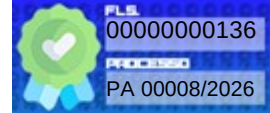
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:**0093593835**

A CIDADE

o jornal de Votuporanga



DECLARAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

(Art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

DECLARAÇÃO

A empresa **Jornal A Cidade de Votuporanga**, inscrita no CNPJ sob nº **53.973.426/0001-98**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **JOÃO CARLOS A. FERREIRA**, portador(a) do CPF nº **477.197.538-87**, declara, para os devidos fins, que:

1. É **titular exclusiva** do periódico denominado “**Jornal A Cidade**”, detendo integral responsabilidade editorial, administrativa e comercial sobre sua produção, edição, distribuição e disponibilização de conteúdo;
2. O referido periódico possui **linha editorial própria, conteúdo autoral e exclusivo**, não passível de substituição por outro veículo de comunicação sem prejuízo à finalidade institucional pretendida pela Administração Pública;
3. Trata-se de jornal de **circulação local, com periodicidade diária (exceto domingos e feriados)**, possuindo **tiragem própria no município de Votuporanga/SP**, não havendo outro fornecedor apto a ofertar produto idêntico;
4. Em razão das características acima descritas, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
5. A presente declaração é emitida em atendimento ao disposto no **§1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, para instrução de processo de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, junto à Câmara Municipal de Votuporanga.

Declara, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Votuporanga, 20 de fevereiro de 2026

-JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP
Sócio-gerente: JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

A CIDADE

o jornal de Votuporanga

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 08/2026

A Empresa JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.973.426/0001-98 com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 4459, CEP: 15500-055 na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante/procurador legal, o Sr. JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, inscrito(a) no CPF nº 477.197.538-87 e RG nº 5.393.245-6, **DECLARA** expressamente:

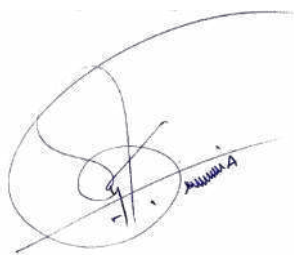
- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Votuporanga/SP., 20 de fevereiro de 2016



-JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP

Sócio-gerente: JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

RG 5.393.245-6 / CPF 477.197.538-87

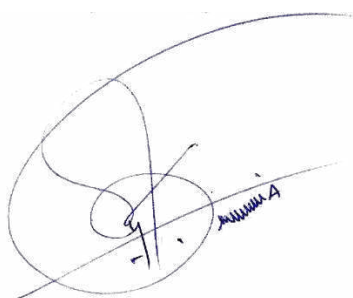
A CIDADE

o jornal de Votuporanga

DECLARAÇÃO

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP., empresa privada, estabelecida nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Barão do Rio Branco nº 4.446 – Vila Paes, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.973.426/0001-98 e Inscrição Estadual nº 718.020.116.115 e Inscrição Municipal nº 10354000, neste ato representado pelo sócio-gerente o Sr JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 477.197.538-87, residente e domiciliada nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Jose Abdo Marão nº 4.029 – Jardim Marin, afim de apresentar junto ao Termo de Referência Processo Administrativo nº 08/2026, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06,.

Votuporanga-Sp., 12 de Fevereiro de 2026



-JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP
Sócio-gerente: JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP

*Rua Barão do Rio Branco, 4446 - Vila Paes - Votuporanga/SP - CEP 15500-055
Fone 17 3422-4199*

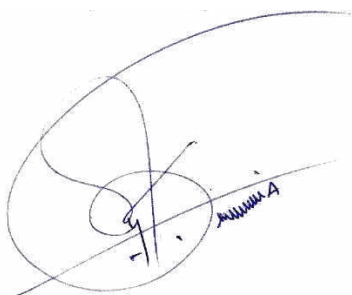
A CIDADE

o jornal de Votuporanga

DECLARAÇÃO

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP., empresa privada, estabelecida nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Barão do Rio Branco nº 4.446 – Vila Paes, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.973.426/0001-98 e Inscrição Estadual nº 718.020.116.115 e Inscrição Municipal nº 10354000, neste ato representado pelo sócio-gerente o Sr JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 477.197.538-87, residente e domiciliada nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Jose Abdo Marão nº 4.029 – Jardim Marin, afim de apresentar os documentos para Termo de Referência Processo Administrativo nº 08/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Votuporanga-Sp., 12 de Fevereiro de 2026



-JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP
Sócio-gerente: JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP

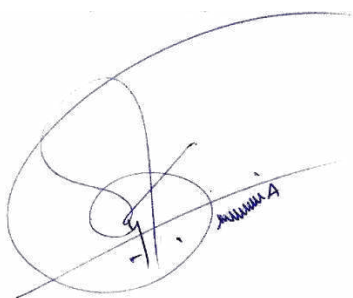
A CIDADE

o jornal de Votuporanga

DECLARAÇÃO

JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP., empresa privada, estabelecida nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Barão do Rio Branco nº 4.446 – Vila Paes, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.973.426/0001-98 e Inscrição Estadual nº 718.020.116.115 e Inscrição Municipal nº 10354000, neste ato representado pelo sócio-gerente o Sr JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 477.197.538-87, residente e domiciliada nesta cidade de Votuporanga-Sp., à Rua Jose Abdo Marão nº 4.029 – Jardim Marin, afim de apresentar os documentos para Termo de Referência Processo Administrativo nº 08/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Votuporanga-Sp., 12 de Fevereiro de 2026



-JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA-EPP
Sócio-gerente: JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
RG. Nº 5.393.245-6 SSP/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO IDENTIFICADÓRIO CARDO GUMBLETON DAUNT

1179-1

16/09/1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 32.923.820-6 DATA DE
EXPIRAÇÃO 02/DEZ/20

NOME JOCIENE CARLA BIANCHINI
FERREIRA

FILIAÇÃO JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NACIONALIDADE VOTUPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1983

DOL ORIGEM VOTUPORANGA - SP
VOTUPORANGA

CPF 308.842.158-14 REN: IV.A16 / FLS.174V/N.010619
C. 01 Delegado Divisorário
CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia HIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

FLS
00000000141
PA 00008/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

308.842.158-14

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA

16/09/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.923.821-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2004

NOME FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

FILIAÇÃO JOZO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 15/JUL/1987

DOC ORIGEM VOTUPORANGA -SP

CN: LV.A25 /FLS.005 /N.015664

CPF 348.512.698-54 01 Delegado Divisionário

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia IIR GD.SSP.SF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA SILVA

1179-1

POLEO ARQUETIPO

FABIO HENRIQUE B FERREIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

348.512.698-54

Nome

FAZIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

Nascimento

15/07/1987

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

NAO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

CARTEIRA DE AUTENTICAÇÃO

1º TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE VOTUPORANGA

Autentico a presente copia reprografica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fe.

06 JUN. 2017

Valor rec. p Autent. R\$ 3,44

Válido Somente com selo de Autenticação

1º TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TITULOS

Carlos Andrioli
Escrevente

1179-1

AUTENTICAÇÃO

1235AB0941859

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.393.245-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUL/2000

NOME JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

FILIAÇÃO ALTINO FERREIRA
E ANTONIA ANDRIOLI

NATURALIDADE PLANALTO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1949

DOC. ORGEM VOTUPORANGA SP
VOTUPORANGA

CC-LV B06 /FLS. 103 /N.002177

CPE 477197538/87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

Data da consulta: 29/01/2026 16:09:02

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **53.973.426/0001-98**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



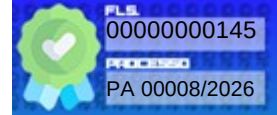
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **DOCS HABILITAÇÃO JORNAL A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **02/03/2026 às 08:59:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 08:59:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-884914-8P4F8H-6G7P2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

1- CONTEXTUALIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura anual de periódico local, com disponibilização de exemplar impresso e acesso à versão digital, com cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga, destinada à Câmara Municipal de Votuporanga.

O Documento de Formalização de Demanda solicita a contratação de 02 (duas) assinaturas de periódicos (impressos e digitais) com cobertura municipal, indicando como referências os jornais “Jornal A Cidade” e “Jornal Diário de Votuporanga”.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação ampara-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de assinatura anual de periódico, cuja disponibilização ao público ocorre por meio do respectivo detentor/editor responsável pelo veículo.

Como subsídio comparativo (benchmarking), verificou-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que diversos órgãos públicos utilizaram fundamentação semelhante para contratações de assinaturas de jornais/periódicos. Seguem exemplos (acesso em 02/03/2026):

Órgão: MUNICIPIO DE MARILIA; Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I; Objeto: Assinatura anual impressa do Jornal Estado de São Paulo; Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/44477909000100/2026/99>, acesso em 02/03/2026.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE; Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I; Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS DIGITAIS DO JORNAL O LIBERAL PELO PERÍODO DE 36 MESES; Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/01739541000107/2025/82>, acesso em 02/03/2026.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA; Amparo legal: Lei 14.133/2021,

Documento enviado para assinatura do(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/03/2026 12:10:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885398-5Q1A2W-3W6R10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Art. 74, caput; Objeto: Assinatura de jornal local com 20 exemplares impressos; Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/51817799000144/2024/6>, acesso em 02/03/2026.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA; Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I; Objeto: ASSINATURA ANUAL DA PUBLICAÇÃO "O ESTADO DE SÃO PAULO", DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA; Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/62472782000119/2025/69>, acesso em 02/03/2026.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA; Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES AO FORNECIMENTO DE 02 ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL IMPRESSO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL COM NOTÍCIAS FOCADAS PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA; Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/48801179000102/2025/28>, acesso em 02/03/2026.

3- HABILITAÇÃO

A empresa JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.973.426/0001-98, apresentou a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência (item 8 e subitens), atendendo ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária).

Até a presente data, a empresa DIARIO DE VOTUPORANGA PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.622.815/0001-08, não apresentou integralmente os documentos de habilitação solicitados. Ademais, ao analisar o Documento de Formalização de Pesquisa de Preços referente aos valores praticados no mercado (fls. 33 a 40), verificou-se que foram juntadas 03 (três) notas fiscais emitidas por 31.603.096 JORGE BELARMINO HONORIO, inscrita no CNPJ nº 31.603.096/0001-06, o que indica divergência de CNPJ em relação ao fornecedor indicado para eventual contratação.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/03/2026 12:10:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885398-5Q1A2W-3W6R10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Tal divergência demanda saneamento e esclarecimento documental quanto à titularidade/representação comercial e à legitimidade do fornecedor que efetivamente prestará o serviço e emitirá os documentos fiscais, sob pena de fragilizar a instrução para contratação direta.

Ainda, em verificação realizada em 02/03/2026, constatou-se, em consulta prévia, que a empresa DIARIO DE VOTUPORANGA PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 23.622.815/0001-08) não atende, nesta data, ao requisito de regularidade fiscal municipal previsto no item 8.9.2 do Termo de Referência (Certidão Negativa de Débitos Municipais), o que impede sua contratação no estado atual do processo.



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - Nº 10282/2026

Certifico que encontra-se **DEVEDOR** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **23.622.815/0001-08** (CNPJ)

Contribuinte: **DIARIO DE VOTUPORANGA PUBLICIDADE LTDA**

Endereço: **RUA SAO PAULO 3452
PATRIMONIO VELHO**

VOTUPORANGA (SP), 02 de março de 2026.



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - Nº 10323/2026

Certifico que **DIARIO DE VOTUPORANGA PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 23.622.815/0001-08, encontra-se **DEVEDOR** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **12428400** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **RUA SAO PAULO 3452
PATRIMONIO VELHO**

Atividade(s): **COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; AGENCIAS DE PUBLICIDADE.**

Período de atividade: **28/12/2015 até a presente data.**

VOTUPORANGA (SP), 02 de março de 2026.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/03/2026 12:10:49 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885398-5Q1A2W-3W6R10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Os valores das propostas apresentadas mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Pesquisa de Preços acostado aos autos, atendendo ao §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando escopo equivalente (assinatura anual, fornecimento de exemplar impresso e acesso à versão digital).

5- CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho à Autoridade Competente para decisão quanto aos seguintes encaminhamentos:

- a) Autorizar a Contratação Direta (inexigibilidade), com amparo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ nº 53.973.426/0001-98, uma vez atendidos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência e comprovada a instrução mínima exigida.
- b) Quanto à segunda assinatura prevista no DFD, registrar que, no estado atual, a empresa DIARIO DE VOTUPORANGA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.622.815/0001-08, não reúne condições para contratação, diante: (i) da pendência de apresentação integral de documentos de habilitação; (ii) da divergência de CNPJ identificada nas notas fiscais juntadas; e (iii) da não comprovação de regularidade fiscal municipal na data de 02/03/2026.
- c) Caso haja interesse administrativo na contratação do segundo periódico, recomendar que a eventual continuidade ocorra mediante saneamento prévio (comprovação documental de legitimidade do fornecedor/emissor fiscal e regularidade fiscal exigida) e, preferencialmente, por instrução própria/segregada (processo/fluxo específico), evitando-se fragilidades formais na contratação direta.

Votuporanga, 02 de março de 2026

Jorge Martins Neto

Agente de Contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/03/2026 12:10:49 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885398-5Q1A2W-3W6R10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





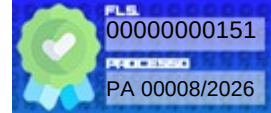
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **02/03/2026** às **12:10:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 12:10:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885411-1V1L7R-0S1T4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII): O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZA** a presente **CONTRATAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa.

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V): O contratado atende aos requisitos de habilitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI): Conforme justificativa apresentada pela área demandante constante nos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII): O valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado.

EMPRESA: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ nº 53.973.426/0001-98.

VALOR: R\$ 1.200,00.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa **seja convocada para assinatura do Contrato (ou instrumento equivalente, conforme o caso)** a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Autorização para contratação do objeto no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 04 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal





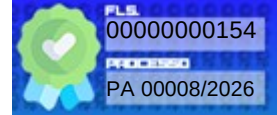
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA- JORNAL A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **04/03/2026** às **10:35:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

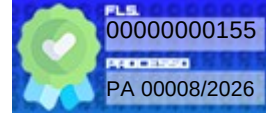
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/03/2026 10:35:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-892980-3D5F6M-7U1O6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.973.426/0001-98, sediado(a) na Rua Barão do Rio Branco, nº 4446, Bairro Vila Paes em Votuporanga, CEP 15.500-055, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS ADRIOLI FERREIRA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modelo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&AutorialId=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

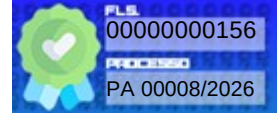
1.1. Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASSINATURA ANUAL DO PERÍDICO "JORNAL A CIDADE" Forma de disponibilização: Fornecimento de 02 (dois) exemplares diários da versão impressa do jornal; Acesso digital ilimitado ao conteúdo jornalístico; Periodicidade: Fornecimento diário, exceto aos domingos e feriados. Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) exemplares impressos diários de cada jornal contratado, em perfeito estado de conservação, entregues até às 09h00 (nove horas) na recepção da Câmara Municipal de Votuporanga/SP (no mesmo dia da veiculação).	SERV	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **TERMO DE REFERÊNCIA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

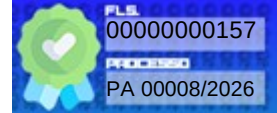
3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.

4.2. o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: **04/03/2026**.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **04/03/2026**.

5.3. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

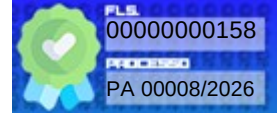
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

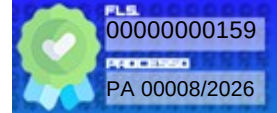
7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos/serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de eventuais penalidades e demais responsabilidades legais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

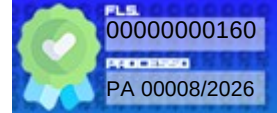
8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

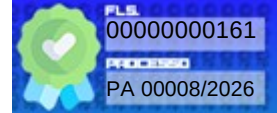


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA, THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 08:53:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893860-2U1T8Q-8Y4A6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

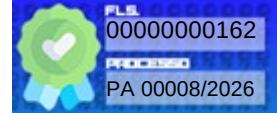
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

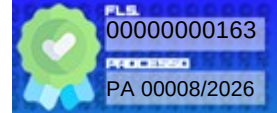
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

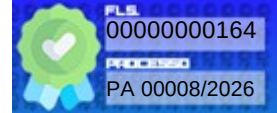
III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

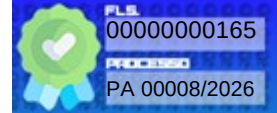
14.3. Com o consentimento das partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;

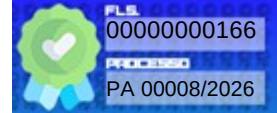
14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
Data: 04/03/2026 18:30:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. **THIAGO RUVIERI DELALÍBERA**
Matrícula 51-5

2. **ROSELAINE CORREIA**
Matrícula 128-7





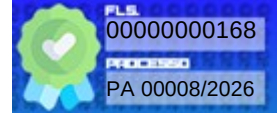
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **7- CONTRATO N 7-26 - JORNAL A CIDADE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2026** em **05/03/2026** às **08:53:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

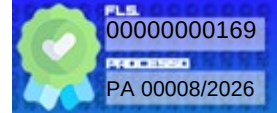
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 08:53:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893888-5W5B1Q-6H1J7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

CONTRATO Nº: 07/2026

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 04 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

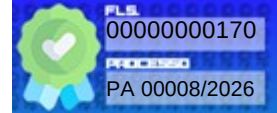
Assinatura: _____





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**

Cargo: Representante da contratada

CPF: 477.197.538-87

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

Data: 04/03/2026 18:27:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**

Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





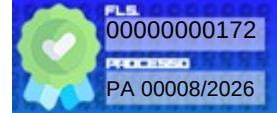
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **7- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026 às 08:54:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

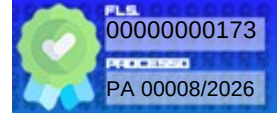
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 08:54:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893915-2K8B6T-1G0O3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14

Nº DO CONTRATO: 07/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, 04 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

Representante legal (contratada)



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

Data: 04/03/2026 18:29:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON DA SILVA BORGES

Gestor do contrato

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 08:55:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893928-7N5N4D-3SON4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



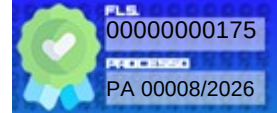
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **7- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026** às **08:55:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

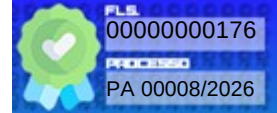
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 08:55:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893945-1G6F5C-3F2N6L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ Nº 53.973.426/0001-98

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 04 de março de 2026.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, Representante Legal da Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente







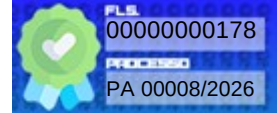
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026** às **09:07:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 09:07:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893987-3K6V0X-4Y4W7Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII): O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZA** a presente **CONTRATAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa.

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V): O contratado atende aos requisitos de habilitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI): Conforme justificativa apresentada pela área demandante constante nos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII): O valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado.

EMPRESA: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ nº 53.973.426/0001-98.

VALOR: R\$ 1.200,00.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa **seja convocada para assinatura do Contrato (ou instrumento equivalente, conforme o caso)** a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Autorização para contratação do objeto no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 04 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 04/03/2026 10:35:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-892952-8Q4Q3N-1L4L8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





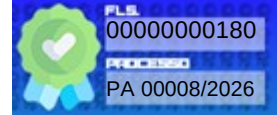
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUB AUTORIZAÇÃO JORNAL A CIDADE NO DOM**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026 às 09:23:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 09:23:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-894104-1G4H1X-6V7Q3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 0007/26/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Votuporanga/SP **Órgão:** VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000016/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Data de assinatura:** 04/03/2026

Vigência: de 04/03/2026 a 03/03/2027

Id contrato PNCP: 49677917000114-2-000008/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [49677917000114-1-000016/2026](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.973.426/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO_-_PNCP.pdf

05/03/2026 - 12:41:18

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



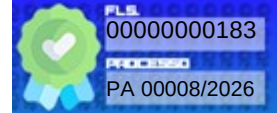
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUB CONTRATO PNCP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026** às **12:43:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 12:43:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-894712-8J0K2L-7A4X8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

49677917/0001-14

Emissão : 05/03/2026

Exercício:

2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

REF.: Processo Administrativo 8/2026
Processo Interno 8/2026

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exercício 2026.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.122.0001.2118.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 198.540,4

CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Antonio Lujs Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/03/2026 18:40:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-895746-5Q5X5E-4C1J0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



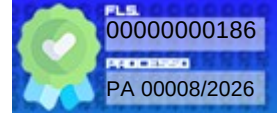
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOTACAO ORÇAMENTARIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **05/03/2026** às **18:40:33**.

Nada mais.

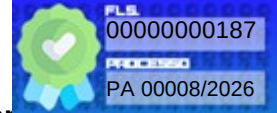
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

ANTONIO LUIS MOLINA
ASSESSOR COORDENADOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 18:40:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-895766-4E0V0C-4Y3E2F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ Nº 53.973.426/0001-98

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem detinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 04 de março de 2026.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, Representante Legal da Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502-105 - Fone/Fax (17) 3421.1188 - 08007751188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 14:05:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-898311-6G6V7Y-3K2L3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





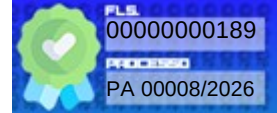
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 8/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026** em **09/03/2026** às **14:05:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 14:05:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1J2O2M-0D6H6S-2X4B4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





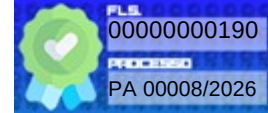
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 12:32:38	1
2	PROCESSO INTERNO Nº 8/2026 AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:33:17	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 12:34:17	6
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:34:20	7
5	ATO DA MESA Nº 14-2025 - DESIGNA MEMBROS AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:35:37	8
6	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 12:35:38	11
7	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:35:41	12
8	PORTARIA 10-2023 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:36:58	13
9	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 12:36:59	15
10	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 26/01/2026 12:37:02	16

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO



**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 06/02/2026 10:15:01	
21	TERMO DE REFERÊNCIA -ASS JORNAL - A CIDADE AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 06/02/2026 10:17:37	43
22	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/02/2026 10:17:39	59
23	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 06/02/2026 10:17:43	60
24	TERMO DE REFERÊNCIA- ASSINATURA JORNAL - DIARIO DE VOTUP AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 06/02/2026 10:21:42	61
25	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/02/2026 10:21:44	77
26	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 06/02/2026 10:21:47	78
27	DOTACAO ORÇAMENTARIA AUTOR: ANTONIO LUIS MOLINA. 06/02/2026 11:43:24	79
28	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/02/2026 11:43:25	80
29	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ANTONIO LUIS MOLINA. 06/02/2026 11:43:28	81
30	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO	82



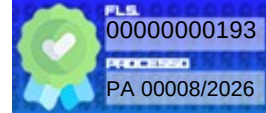
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 06/02/2026 17:25:51	
31	PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO AUTOR: VITOR HUGO SANTANA. 10/02/2026 08:15:19	83
32	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 10/02/2026 08:15:20	85
33	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: VITOR HUGO SANTANA. 10/02/2026 08:15:23	86
34	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO PLANEJAMENTO DE COMPRAS -ASSINATURA DE JORNAIS AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 12/02/2026 11:48:45	87
35	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 12/02/2026 11:48:45	89
36	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 12/02/2026 11:48:49	90
37	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR: WILSON DA SILVA BORGES. 12/02/2026 11:53:00	91
38	PARECER JURÍDICO AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 19/02/2026 17:13:42	92
39	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/02/2026 17:13:43	103
40	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	104



**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 19/02/2026 17:13:46	
41	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 19/02/2026 17:26:12	105
42	CND PREVIA 8.2 DO TR- JORNAL A CIDADE AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 02/03/2026 08:56:25	106
43	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 02/03/2026 08:56:28	115
44	DOCS HABILITAÇÃO JORNAL A CIDADE AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 02/03/2026 08:59:25	116
45	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 02/03/2026 08:59:45	145
46	MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 02/03/2026 12:10:49	146
47	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/03/2026 12:10:51	150
48	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 02/03/2026 12:10:54	151
49	AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA- JORNAL A CIDADE AUTOR: DANIEL DAVID. 04/03/2026 10:35:37	152
50	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO	153

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	04/03/2026 10:35:38	
51	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 04/03/2026 10:35:42	154
52	7- CONTRATO N 7-26 - JORNAL A CIDADE AUTOR: DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA, THIAGO RUVIERI DELALIBERA. 05/03/2026 08:53:04	155
53	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 08:53:06	167
54	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 05/03/2026 08:53:09	168
55	7- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AUTOR: DANIEL DAVID, WILSON DA SILVA BORGES. 05/03/2026 08:54:41	169
56	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 08:54:42	171
57	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 05/03/2026 08:54:46	172
58	7- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS AUTOR: DANIEL DAVID, WILSON DA SILVA BORGES. 05/03/2026 08:55:28	173
59	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 08:55:29	174
60	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	175

**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 05/03/2026 08:55:32	
61	EXTRATO DE CONTRATO AUTOR: DANIEL DAVID. 05/03/2026 09:07:47	176
62	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 09:07:47	177
63	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 05/03/2026 09:07:51	178
64	PUB AUTORIZAÇÃO JORNAL A CIDADE NO DOM AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 05/03/2026 09:23:30	179
65	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 05/03/2026 09:23:31	180
66	PUB CONTRATO PNCP AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 05/03/2026 12:43:02	181
67	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 05/03/2026 12:43:07	183
68	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AUTOR: ANTONIO LUIS MOLINA. 05/03/2026 18:40:33	184
69	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 18:40:33	185
70	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ANTONIO LUIS MOLINA.	186

